



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000104-75.2025.5.11.0004

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/01/2025

Valor da causa: R\$ 120.755,59

Partes:

RECLAMANTE: ----- ADVOGADO: MONICA REBANE MARINS

RECLAMADO: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ADVOGADO: MARIA APARECIDA PELLEGRINA

PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJEPPERITO: ROBERTO WANG CHEN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

ATOrd 0000104-75.2025.5.11.0004

RECLAMANTE: -----

RECLAMADO: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA



DESPACHO

(Processo 104-75.2025.5.11.004)

I – Acabo de ver a petição do id 0f20ab6. Nela,
a reclamada pede
que a audiência de amanhã seja telepresencial.

II – O pedido contraria o que decidi na sessão
de 1º/4/2025. É,

então, um pedido de reconsideração. Nele a reclamada invoca a Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

III – A princípio, convém dizer que a reconsideração, pelo juiz, do

que ele já decidiu deve ser tida como uma situação extraordinária. A regra é aquela do art. 505 do Código de Processo Civil: o juiz não “redecide” o que ele já decidiu, salvo se mudam os fatos.

IV – Ainda assim, por respeito à manifestação da parte, eu

analiso seus argumentos, em especial os fundamentos que traz a partir da Resolução 354/2020 do CNJ.

V – A resolução do CNJ foi editada no esforço que todos

fazíamos, em novembro de 2020, para dar algum nível de normalidade à prestação jurisdicional. A pandemia da COVID-19 nos impedia de vir ao Fórum e de fazer o normal: audiências na sala de audiência. O “normal” não é juízes e advogados estarem separados por telas, cada um num lugar do mundo. A vida do Direito é como o amor: pode até acontecer à distância, vez ou outra, mas só se consuma no calor da proximidade, no corpo-a-corpo, nas conjunções das inteligências, das almas e – no caso do amor – das carnes.

VI – Ora, a Resolução 354 é bastante objetiva em nos lembrar

que o normal não era aquilo que vivíamos em 2020:

Art. 3º As audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido da parte, ressalvado o disposto no § 1º, bem como nos incisos

Documento assinado eletronicamente por GERFRAN CARNEIRO MOREIRA, em 24/06/2025, às 12:50:26 - 2699b9a

I a IV do § 2º do art. 185 do CPP, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial. Em qualquer das hipóteses, o juiz deve estar presente na unidade judiciária

§1º O juiz poderá determinar excepcionalmente, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:

- I – urgência;
- II – substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa;
- III – mutirão ou projeto específico;
- IV – conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (Cejusc);
- V – indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior.

VI – atos processuais praticados em Pontos de Inclusão Digital, na forma da Resolução CNJ 508 /2023.

§2º A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendose ao controle judicial

VII – Notemos que o juiz, de ofício, só pode determinar audiência

telepresencial em casos específicos. A regra, portanto, para o juiz é fazer audiência presencial. Isso significa que, mesmo à luz da regulação do CNJ, errado é eu fazer online o que é para ser ao vivo. Afara isso, as partes podem pedir teleaudiência, mas é critério do juiz definir a conveniência de ela ser presencial ou telepresencial.

VIII – Com certeza, o critério do juiz é um critério de

administração judiciária e processual. É só uma conciliação? É matéria de direito? Hoje avalio seja prático fazer uma videoconferência e dar fim ao processo. Mas fazer instrução com três, quatro, seis testemunhas? É conveniente? Estou convicto que não.

IX – Quando as partes precisam discutir temas que abrangem

ampla matéria de fato e têm prova testemunhal para produzir, a experiência forense indica que a audiência, com esses aspectos, só se perfaz bem, com segurança e confiabilidade, no “ao vivo”. No Zoom, a gente mal tem como afirmar se a testemunha está mesmo longe da parte, se não lhe estão “dando cola” etc. Além disso, é algo insalubre e irritante essa sensação de que, sob as telas, nem sempre nos vemos e nos ouvimos como seres humanos ordinários.

X – Chamo atenção para o fato de que nem a Resolução 354/2020 do CNJ nem o Estatuto da Advocacia prevêem uma “prerrogativa” de advogados escolherem o lugar da audiência. Ao pedir para participar “online”, “na forma híbrida”, de casa ou do escritório, alguns até do automóvel, apenas por sua eleição individual, sem uma razão adequada, o advogado está tomando do Poder Judiciário uma parte de seu poder de direção do processo.

XI – Uma última observação para finalizar o discurso... Se a parte

escolhe um advogado não residente na comarca, deve assumir os ônus disso. “Ah, não

Documento assinado eletronicamente por GERFRAN CARNEIRO MOREIRA, em 24/06/2025, às 12:50:26 - 2699b9a

posso (ou não quero) pagar a passagem para o advogado se deslocar”... Ora, no raio de alguns quilômetros do Fórum, devem trabalhar, hoje, milhares de advogados. Se o profissional de outra seccional lhe traz mais confiança, não há problema algum, mas é preciso saber que o juiz mandar todos comparecerem ao vivo para a audiência é uma possibilidade real e normal em todos os processos.

XII – Com essas considerações, eu rejeito o pedido da parte e, já

muito conhecido por minhas citações musicais, não me esquece aquele verso do Wesley Safadão, sobre o amor à distância:

XIII – Em se tratando de Manaus, onde se lê
Guanabara, pode
ser Azul, Gol ou Latam.

XIV – Dê-se ciência.

MANAUS/AM, 24 de junho de 2025.

GERFRAN CARNEIRO MOREIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por GERFRAN CARNEIRO MOREIRA, em 24/06/2025, às 12:50:26 - 2699b9a
<https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/25062412484453400000033830621?instancia=1>
Número do processo: 0000104-75.2025.5.11.0004
Número do documento: 25062412484453400000033830621